

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira



Regulamento Interno do Curso Profissional Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos

Conselho Pedagógico: 16 de junho 2016

Conselho Geral: 11 de julho de 2016

Versão 1.0

2016

ÍNDICE

Preâmbulo	3
Legislação Base de Referência	4
Organização e Funcionamento	5
Organização Curricular	5
Estrutura Curricular	5
Formação em Contexto de Trabalho	6
Prova de Aptidão Profissional	6
Coordenação Pedagógica e Gestão do Currículo	7
Funcionamento da Equipa Pedagógica / Conselho de Turma	7
Funcionamento Modular das Disciplinas	7
Reposição de Aulas ou Prolongamento das Atividades Letivas	7
Visitas de Estudo	8
Organização de um Dossier Técnico-Pedagógico	8
Regime de Avaliação	9
Condições de Progressão	9
Avaliação	9
Avaliação Extraordinária	10
Reapreciação de Provas de Avaliação Extraordinária	11
Modalidades Especiais de Progressão Modular	11
Regime de precedências de provas de avaliação extraordinária	11
Transferências e equivalências entre disciplinas	12
Regime de Assiduidade	13
Assiduidade	13
Medidas de Recuperação por Excesso de Faltas	13
Alunos que anularam a matrícula	14
Conclusão do Curso e Certificação	15

PREÂMBULO

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos.

Os Cursos Profissionais de Nível Secundário - nível IV - constituem uma modalidade de educação com uma estreita ligação ao mundo empresarial e do trabalho, no sentido de desenvolver competências para o exercício de uma profissão.

Tendo uma estrutura curricular modular, os alunos podem evoluir no conhecimento dos conteúdos programáticos, à medida das suas capacidades e no final do curso podem candidatar-se às provas de ingresso ao Ensino Superior.

Assim, este regulamento interno pretende clarificar, definir e esclarecer a forma de funcionamento deste Curso Profissional no Agrupamento de Escolas de Vergílio Ferreira.

Todos os pontos não clarificados por este Regulamento são remetidos para a legislação base de referência e para os documentos orientadores do Agrupamento de Escolas de Vergílio Ferreira.

Sendo o funcionamento de um curso profissional um processo dinâmico, sempre que existirem alterações no seu funcionamento, será refletido neste regulamento.

LEGISLAÇÃO BASE DE REFERÊNCIA

- Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 59-C/2014 de 7 de março - Organização, funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos Profissionais;
- Despacho n.º 9815-A/2012 de 19 julho, Despacho normativo N.º 7-B/2015 de 7 de maio e Despacho normativo N.º 1 - H/2016 de 14 de abril - Constituição de Turmas;
- Decreto-lei n.º 91/2013 de 10 julho - Organização e gestão de currículos nos Cursos Profissionais;
- Decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro - Educação inclusiva;
- Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho - Classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos;
- Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro - Estatuto do aluno;
- Portaria n.º 413/99 de 8 de junho - Ação Social Escolar e em particular o Seguro Escolar;
- Circular N.º 1/ANQEP / 2016 - Integração dos Cursos Profissionais no Catálogo Nacional de Qualificações.

E pelos documentos orientadores do Agrupamento de Escolas de Vergílio Ferreira:

- Projeto Educativo;
- Regulamento Interno;
- Plano de Melhoria do Comportamento;
- Regulamento dos Prémios de Mérito.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O Curso Profissional desenvolve-se segundo uma estrutura modular em horas, ao longo de três anos letivos, sendo que na Escola Secundária de Vergílio Ferreira (ESVF) está organizado em tempos letivos de 45 minutos distribuídos por 3 períodos letivos anuais.

As três componentes de formação são: sociocultural, científica e técnica, compreendendo ainda 600 horas de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e no final do curso uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).

ESTRUTURA CURRICULAR

O Curso Profissional tem a seguinte estrutura curricular na ESVF:

(Decreto-lei 91/2013, de 10 de julho)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	TOTAL EM HORAS
SÓCIO-CULTURAL	Português	320
	Língua Estrangeira / Inglês	220
	Área de Integração	220
	Tecnologias de Informação e Comunicação	100
	Educação Física	140
	SUB-TOTAL	1 000
CIENTÍFICA	Matemática	300
	Física e Química	200
	SUB-TOTAL	500
TÉCNICA E PRÁTICA	Sistemas Operativos	135
	Arquitectura de Computadores	142
	Redes de Comunicação	236
	Programação e Sistemas de Informação	587
	SUB-TOTAL	1 100
	Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	600
Carga Horária Total		3 200

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um domínio de formação onde o aluno irá aplicar as competências relevantes adquiridas ao longo do Curso.

A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho ou estágios, por dois períodos de duração variável ao longo da formação. Na ESVF será durante o segundo ano (11º ano) e terceiro ano (12º ano) da formação. No 11º ano nos meses de junho e julho e no 12º ano, preferencialmente durante dois meses do segundo período, tendo sempre em conta as restrições das empresas ou organizações e o interesse dos alunos de forma a preservar, no 3º período do último ano do Curso, a realização da PAP e eventual realização de exames de acesso ao Ensino Superior.

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, preferencialmente de natureza prática e em estreita ligação com os contextos de trabalho, dada a especificidade do curso, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica.

A concretização da PAP será apresentada no final do terceiro ano do curso, sendo o seu cronograma definido durante o decorrer do ano letivo em que se realiza.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E GESTÃO DO CURRÍCULO

FUNCIONAMENTO DA EQUIPA PEDAGÓGICA / CONSELHO DE TURMA

1 - A Equipa Pedagógica / Conselho de Turma é constituída pela Coordenadora do Curso Profissional, pelo Diretor de Turma, pelos Professores das disciplinas e no segundo e terceiro ano do Curso, pelo Coordenador da Formação em Contexto de Trabalho.

2 - Sempre que na turma existam alunos com necessidades educativas especiais (NEE), a equipa pedagógica incluirá também os Professores e técnicos de Educação Especial que acompanham esses alunos.

3 - A Equipa pedagógica / Conselho de Turma reúne-se três vezes por ano letivo, no final de cada período e as reuniões deverão ter a duração de duas horas e meia.

4 - Para além das reuniões previstas no ponto anterior, pode a Coordenadora do Curso Profissional convocar reuniões com a equipa pedagógica ou com parte dos seus membros sempre que considere oportuno para articulação curricular e coordenação pedagógica.

FUNCIONAMENTO MODULAR DAS DISCIPLINAS

1 - A ordem pela qual são lecionados os módulos das diferentes disciplinas pode ser alterada por proposta do grupo disciplinar ou do professor da disciplina em coordenação com a Coordenadora do Curso Profissional. Esta situação, só deverá no entanto ocorrer, se não existirem outras alternativas de resolução do problema.

REPOSIÇÃO DE AULAS OU PROLONGAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS

1 - Face à exigência do cumprimento das horas previstas para cada módulo de cada disciplina, pode ser necessário a reposição de aulas não lecionadas ou o prolongamento das atividades letivas para além da data prevista, em cada ano letivo.

2 - No final do 2º período e em reunião de Conselho de Turma, todos os Professores darão conhecimento ao Diretor de Turma da conclusão das suas atividades letivas, com a maior precisão possível.

3 - Em face da análise do ponto anterior, a Coordenadora do Curso Profissional em conjunto com o Diretor de Turma, tomarão a decisão mais adequada de reposição de aulas, tendo em conta o horário dos alunos e dando conhecimento, atempadamente, aos Encarregados de Educação.

VISITAS DE ESTUDO

1 - Sendo o Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos um Curso com uma vertente eminentemente prática, devem ser privilegiadas todas as atividades de complemento curricular, sobretudo as que tiverem um caráter de observação prática da evolução tecnológica.

2 - Para todos os efeitos consideram-se aulas dadas, todas as aulas previstas para o(s) dia(s) da atividade de complemento curricular/visita de estudo planeada com a Turma.

3 - No caso de o aluno não poder participar na atividade de complemento de currículo, deverá comparecer às aulas e cumprir o horário estabelecido para o(s) dia(s), dado que para esses alunos existirão atividades letivas complementares.

ORGANIZAÇÃO DE UM DOSSIER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

1 - No início do ano letivo será entregue, pelos Professores das diferentes disciplinas, à Coordenadora do Curso Profissional, as planificações anuais de cada uma das disciplinas lecionadas nas diversas turmas do Curso Profissional.

2 - A Coordenadora do Curso Profissional fica responsável por organizar um dossier Técnico-Pedagógico para o triénio em questão, com as planificações entregues, os enunciados e testes das épocas extraordinárias de avaliação, e toda a demais documentação que seja relevante.

REGIME DE AVALIAÇÃO

CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO

- 1 - A progressão em cada um dos módulos de cada uma das disciplinas depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a dez valores.
- 2 - Para os alunos progredirem para o 3º ano do Curso e iniciarem a Formação em Contexto de Trabalho, deverão ter concluídos 60% do número total de módulos lecionados nos dois primeiros anos do Curso.
- 3 - Na reunião de Conselho de Turma do 3º período do 2º ano do Curso, será realizado um levantamento dos alunos na situação do ponto 2 e será proposto a estes alunos um plano extraordinário de recuperação dos módulos em atraso para o ano seguinte, no sentido de minimizar a probabilidade de abandono escolar.

AVALIAÇÃO

- 1 - A avaliação processa-se de acordo com os Critérios Gerais de Avaliação e os Critérios Específicos de Avaliação definidos nos Grupos Disciplinares e aprovados em Conselho Pedagógico.
- 2 - A Avaliação Sumativa ocorre no final de cada módulo ou durante o desenrolar do módulo, se corresponder a um conjunto de avaliações parcelares. Em ambas as situações devem ser tidas em conta os Critérios Gerais e Específicos de Avaliação, aprovados em Conselho Pedagógico.
- 3 - No caso da avaliação de final de módulo, uma pauta com esta informação será afixada na Escola, para consulta pública, no final de cada período letivo, após reunião de Conselho de Turma de Avaliação. Nesta pauta, deveram constar todos os módulos concluídos por cada aluno em cada disciplina, até ao momento da realização do Conselho de Turma, assim como todas as faltas (justificadas, injustificadas ou disciplinares) dadas pelo aluno.
- 4 - Sempre que um aluno não obtiver avaliação positiva (igual ou superior a dez valores) no final da frequência de um módulo, deverá o Professor designar uma data para nova avaliação de acordo com a maioria dos alunos que estejam nessas circunstâncias. Esta avaliação de recuperação deverá realizar-se preferencialmente até 15 dias após a avaliação do módulo mas,

poderá chegar até aos 30 dias, caso em que tenha de ser efetuada no período letivo seguinte. Para esta avaliação de recuperação de módulo, serão tidos em conta os critérios específicos de avaliação da respetiva disciplina.

5 - Não podem ser realizadas melhorias de nota, em nenhuma das épocas de recuperação estabelecidas no Curso Profissional.

AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1 - Para os alunos que não obtiveram aprovação em determinados módulos, nem na avaliação sumativa do módulo nem na avaliação de recuperação feita no prazo máximo de 30 dias a seguir à conclusão do módulo, existe ainda a possibilidade de requerer a avaliação desses módulos através de uma prova de avaliação extraordinária, um exame, a realizar no final de cada ano letivo. A data para este exame dependerá da conclusão de todas as aulas de todos os módulos e das datas aprovadas para a realização da Formação em Contexto de Trabalho, casos do 11º e 12º ano.

2 - A data da avaliação extraordinária na forma de exame deverá ser afixada e conhecida por todos (professores e alunos), pelo menos um mês antes da sua realização.

3 - Este exame terá um peso de 100% para a avaliação do módulo.

4 - Não estão abrangidos por esta avaliação extraordinária os alunos que ultrapassaram o número de faltas permitido no módulo e que, à data, não as tenham recuperado.

5 - Os alunos não podem realizar mais de um módulo de cada disciplina, em cada época de avaliação extraordinária.

6 - Para os alunos que se encontrem no último ano do Curso Profissional que, depois das épocas regulares de recuperação de módulos em atraso ainda tenham até oito módulos para concluir o curso, existirá uma época extraordinária em forma de exame no mês de outubro, para a sua conclusão.

7 - A inscrição para esta época extraordinária de outubro deverá ser efetuada na Secretaria da Escola e o aluno deverá fazer um pagamento de um montante fixado anualmente pela Direção do Agrupamento bem como respeitar o prazo previamente fixado e publicitado para esta inscrição.

REAPRECIAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1 - São admitidas a reapreciação todas as notas de provas de avaliação extraordinária sempre que o exame seja escrito ou concretizado em suporte informático.

2 - A reapreciação da avaliação da Prova de Aptidão Profissional e da avaliação da Formação em Contexto de Trabalho farão parte de regulamentação própria.

3 - Têm legitimidade para requerer a reapreciação da prova de avaliação extraordinária o Encarregado de Educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

4 - A nomeação de Professores para realizarem a reapreciação de provas é da competência da Direção da Escola e aplicam-se as mesmas regras temporais definidas na Norma 2 do júri Nacional de Exames para a reapreciação de provas de exame.

5 - O pedido de reapreciação deverá ser efetuado na Secretaria da Escola e o aluno deverá fazer um pagamento de um montante fixado anualmente pela Direção do Agrupamento.

MODALIDADES ESPECIAIS DE PROGRESSÃO MODULAR

1 - Os alunos com módulos em atraso que reportem a anos de escolaridade anteriores, caso assim o desejem e o seu horário o permita, poderão assistir a aulas de uma turma posicionada nesse ano do Curso e realizar os respetivos testes.

2 - Os alunos nas condições do ponto 1 terão sempre de cumprir o regime de assiduidade desse módulo.

REGIME DE PRECEDÊNCIAS DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1 - As únicas precedências consideradas são as definidas nas orientações gerais de cada programa das disciplinas aprovadas pelo Ministério da Educação e que se encontram disponíveis, nomeadamente, na Agência Nacional para a Qualificação Profissional, como é atualmente o caso para a disciplina de Matemática.

TRANSFERÊNCIAS E EQUIVALÊNCIAS ENTRE DISCIPLINAS

- 1 - Os alunos que tenham frequentado um Curso Profissional com aproveitamento em alguns módulos numa outra escola e que pretendam a transferência para a Escola Secundária Vergílio Ferreira, devem requerer a concessão de equivalências de módulos através de requerimento dirigido ao Diretor do Agrupamento.
- 2 - O requerimento de equivalências de módulos deverá ser apresentado pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade.
- 3 - No requerimento devem constar de forma clara a identificação completa do aluno, as habilitações académicas de que é detentor assim como os documentos comprovativos dos módulos realizados e plano curricular por módulo e disciplina, incluindo horas lecionadas por módulo / disciplina.
- 4 - A concessão de equivalências é proposta pela Coordenadora do Curso Profissional, de acordo com a legislação em vigor, para deferimento da Direção da Escola.

REGIME DE ASSIDUIDADE

ASSIDUIDADE

1 - O dever de assiduidade cumpre os requisitos descritos no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vergílio Ferreira. O mesmo se aplica às regras previstas para a justificação de faltas, dispensa de atividade física, medidas ou procedimentos disciplinares e demais pontos previstos no Estatuto do aluno e Regulamento Interno.

2 - No caso particular do Curso Profissional, a assiduidade do aluno ao longo do curso não poderá ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina.

3 - A assiduidade do aluno na Formação em Contexto de Trabalho não poderá ser inferior a 95% da carga horária prevista.

4 - As faltas disciplinares não podem ser alvo de mecanismos de recuperação.

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO POR EXCESSO DE FALTAS

1 - Sempre que um aluno ultrapasse o limite de faltas justificadas ou injustificadas, para um determinado módulo, deverá fazer atividades de recuperação de aprendizagem.

2 - As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelos professores das disciplinas em que foram dadas as faltas tendo em conta a seguinte regra:

- Se se tratar apenas de faltas devidamente justificadas pelo Diretor de Turma, deverá ser pedido ao aluno um trabalho para executar em casa ou poderá ser feita uma prova oral em sala de aula, caso se justifique na disciplina;

- Se se tratar apenas de faltas injustificadas, o Professor da disciplina deverá atribuir um trabalho ao aluno que deverá ser realizado na Biblioteca da Escola, pelo tempo que o Professor achar conveniente.

- No caso de uma situação com os dois tipos de faltas, justificadas e injustificadas, serão aplicadas as regras descritas acima para cada uma das situações.

3 - Sempre que um aluno tenha de cumprir atividades de recuperação, deve ser preenchido, pelo Diretor de Turma, um documento com as faltas justificadas e injustificadas, assim como as medidas a efetuar na recuperação, pelo Professor da respetiva disciplina.

Esse documento terá de ser assinado pelo Encarregado de Educação, pelo aluno e pelo Diretor de Turma, antes de ser iniciada a respetiva recuperação.

ALUNOS QUE ANULARAM A MATRÍCULA

1 - Os alunos que anularam a matrícula num módulo de uma determinada disciplina, só poderão concluir esse módulo se o voltarem a frequentar com assiduidade e obtiverem nota igual ou superior a dez valores.

CONCLUSÃO DO CURSO E CERTIFICAÇÃO

1 - A conclusão e certificação do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos será de acordo com a legislação em vigor para os Cursos Profissionais, à data da sua conclusão.

2 - Os alunos que pretendam prosseguir estudos no Ensino Superior deverão cumprir os requisitos que forem estabelecidos na legislação em vigor à data da candidatura.